



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Parecer nº52/2022

Referente ao Projeto de Lei Municipal nº 19 de 11 de maio de 2022

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 19, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a “instituição do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de Tijucas do Sul”.

Da comissão de: Legislação, Justiça e Redação Final

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, “compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico”, desta forma, este parecer traz a análise do Projeto de Lei supracitado, de Autoria do Poder Executivo, quanto a instituição do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de Tijucas do Sul.

É o breve relato dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no artigo 23, incisos II, VI e VIII confere ao Município competência para cuidar da saúde pública, proteger o meio ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Nesse mesmo sentido, existe a justificativa e a possibilidade de que o Município venha a legislar sobre tais temas, conforme expressamente autorizado, a exemplo, no art. 1º da Lei nº 7.889/89 que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Ademais, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, art. 17 da Constituição Estadual e artigo 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal, o Município possui competência para cuidar de assuntos de interesse local, razão pela qual o tema do projeto de lei em questão se insere no rol de competência da municipalidade.

Nesse sentido, o entendimento doutrinário (Hely Lopes Meirelles): “Nos aspectos de interesse local cabe ao Município legislar suplementarmente à



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

legislação federal e estadual, remanescedo-lhe a política sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento de sua população”.

Para tanto, o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar.

Neste aspecto, cabe ao Município desdobrar o conteúdo de normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprir a ausência ou omissão de tais normas.

No que tange à iniciativa de lei, se ressalta que o Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, legitimidade e democracia participativa, gerência a máquina estatal, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade. Assim, incube ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua atribuição típica de gerenciar o aparelho estatal, criar e desenvolver programas de governo.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

III – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora expostos, esta comissão por unanimidade de seus membros, opina pela **constitucionalidade e legalidade** do referido Projeto de Lei nº 19, de autoria do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala da Comissão da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Paraná.

Tijucas do Sul, 26 de maio de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sidinei José de Lima
Presidente

Everaldo Schlosser
Secretario

João Guilherme Camargo
Relator